

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

2017: € 1.824.572,00, isento de IVA;  
2018: € 1.824.572,00, isento de IVA;

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.02.02.09.99 — Outros serviços de comunicação.

4 — A importância fixada para o ano de 2018 ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 20 de junho de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social.

209878943

### Portaria n.º 297/2016

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, assim, assegurar o desenvolvimento do Sistema de Informação de Pensões, dando sequência à estratégia de evolução das suas componentes de negócio — identificação de requerentes e beneficiários, gestão de requerimentos, gestão de condições de atribuição, cálculo, atribuição e gestão de pensões — por via da sua total integração no Sistema de Informação da Segurança Social, gerando maior eficiência ao nível do financiamento das atividades de manutenção, bem como consistência e controlo da informação gerida no seio deste ecossistema.

Neste contexto, destaca-se também o Sistema de Informação Financeira, enquanto sistema que assume um papel fundamental na esfera da segurança social, na medida em que permite a gestão, contabilização, controlo e execução do orçamento da segurança social, ao qual será acometida, por via do desenvolvimento do Sistema de Informação de Pensões, a responsabilidade de, no caso das pensões, assumir o mesmo papel que já desempenha em relação às prestações sociais.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento em plataforma SAP para o Sistema de Informação Financeira — Componente Pensões, ao abrigo do Acordo Quadro do Instituto de Informática — Lote 2 — Serviços de Desenvolvimento em Plataforma SAP, no montante máximo global de € 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: € 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil euros);  
2017: € 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil euros);  
2018: € 77.000,00 (setenta e sete mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 31 de maio de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social.

209878992

### Portaria n.º 298/2016

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e proceder ao respetivo desenvolvimento de forma adequá-lo às necessidades decorrentes da integração, em curso, do Sistema de Informação de Pensões.

De entre as iniciativas mais relevantes e com forte impacto, importa destacar as que preveem o desenvolvimento de alterações e novas funcionalidades no Sistema de Verificação de Incapacidades, bem como nos subsistemas de Identificação e Qualificação, de Gestão de Remunerações e de canais de pagamento.

Em consequência, torna-se necessária a aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* que permitirão, designadamente, a migração de dados, o registo de pessoas singulares em processo de insolvência, novos históricos nas remunerações, novas funcionalidades no âmbito da insuficiência económica e documentação associada, um novo canal de pagamento «Vale Correio» e adaptações necessárias no canal de pagamento «Débitos Diretos».

A contratação dos serviços de desenvolvimento identificados tem suporte na celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* em subsistemas abrangidos pela integração do Sistema de Informação de Pensões no SISS, ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de análise e programação

na plataforma J2EE, no montante máximo global de € 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: € 192.000,00 (cento e noventa e dois mil euros);  
2017: € 280.000,00 (duzentos e oitenta mil euros);  
2018: € 88.000,00 (oitenta e oito mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 15 de julho de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social.

209879064

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

#### Despacho n.º 11467/2016

Considerando que, o licenciado Nuno José Fernandes Pinto Fachada foi nomeado membro do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., nos termos da Resolução n.º 5-A/2016, de 29 de fevereiro;

Considerando que, aos membros do conselho de administração do referido centro hospitalar se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho;

Considerando que, o Estatuto do Gestor Público impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, o qual impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, alterou o artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, permitindo o exercício da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada, pelos diretores clínicos, no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que, o licenciado Nuno José Fernandes Pinto Fachada requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 10 de março de 2016, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço;

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto;

1 — Autoriza-se, a título excecional, o licenciado Nuno José Fernandes Pinto Fachada, nomeado membro — diretor clínico — do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

19 de setembro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 31 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209880538

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 11468/2016

Tendo presente a atual situação de emergência humanitária decorrente do fluxo de migrantes no mar Mediterrâneo, o Conselho Europeu salientou que a União Europeia mobilizará todos os meios à sua disposição para impedir que mais vidas se percam no mar e para combater as causas profundas desta situação, tendo aprovado uma operação militar da União Europeia no quadro da Política Comum de Segurança e Defesa, denominada EUNAVFOR MED SOPHIA.

Em outubro de 2015 foi assinado um *Technical Arrangement* (TA), entre o Ministério da Defesa da República Italiana e a EUNAVFOR MED OHQ, para coordenar o apoio no âmbito do *Host Nation Support*, identificando as responsabilidades e os princípios gerais para a provisão de apoio logístico em território italiano às Forças Armadas que contribuem para a operação [*Troop Contributing Nations* (TCN)].

A Portaria n.º 128/2016, de 14 de abril de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016, definiu o contributo de Portugal, na componente de meios aéreos, para esta operação militar, consistindo no destacamento de uma aeronave P-3C e de um efetivo até 30 militares, operando a partir da Base de *Sigonella*, em Itália, podendo este e outros destacamentos beneficiar do apoio logístico referido na TA.

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da adesão de Portugal ao referido *Technical Arrangement*, através da *Note of Accession/Statement of Intent*, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — Autorizo a adesão de Portugal ao «*Technical Arrangement* between the Ministry of Defence of the Italian Republic and EUNAVFOR MED OHQ regarding the *Provision of the Logistic Support for the EUNAVFOR MED Operation*», conforme o Ofício n.º 6908, de 1 de junho de 2016, do Gabinete do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

2 — Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a competência para a assinatura da *Note of Accession/Statement of Intent* relativa ao apoio a fornecer a destacamentos nacionais enquadrados na operação EUNAVFOR MED, ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

12 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209874877

## Marinha

### Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 11469/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, graduar no posto de primeiro-grumete em regime de contrato, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º, do artigo 73.º, do n.º 3 do artigo 257.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio) e em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os seguintes segundos-grumetes recrutadas:

9303216 2GRREC Miguel Alexandre Cordeiro Mota Vítor  
9304216 2GRREC Patrícia Isabel Gomes Cairo  
9306316 2GRREC Diogo da Silva Cardoso  
9300116 2GRREC João Pedro Marques Stanislau  
9302116 2GRREC David Miguel Palma Alpalhão  
9302716 2GRREC Alexandre Miguel Parada Marques  
9303016 2GRREC Ricardo Filipe Silvestre Duarte  
9303316 2GRREC Francisco Miguel Ribeiro de Almeida  
9303516 2GRREC João Luís Mota Pimentel  
9303616 2GRREC Hugo Miguel Morais Araújo  
9303816 2GRREC Lara Gontijo Lopes  
9304016 2GRREC Milisa Sophie Nunes da Silva  
9304516 2GRREC David João Oliveira Troca